

REVOGADA

Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

**Portaria Detran-SP Presidência - PRE 166/2021 , de 13 de dezembro de 2021.**

*Dá nova redação a dispositivos de portarias expedidas pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP, e dá providências correlatas.*

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso d competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e nas alíneas "b" e "f", do inciso I, do artigo 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013,

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atribuições do DETRAN-SP;

Considerando a necessidade de padronização e racionalização dos serviços do DETRAN-SP;

Considerando a boa técnica legislativa;

**Expede a seguinte Portaria:**

**Artigo 1º** - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante indicados:

**I** - o artigo 7º da Portaria DETRAN-SP nº 1.215, de 24 de junho de 2014:

“Artigo 7º - A fiscalização do cumprimento pelos leiloeiros oficiais do disposto na Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014, e no Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014, caberá ao DETRAN-SP, sem prejuízo das atribuições da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.” (NR);

**II** - o “caput” do artigo 5º da Portaria DETRAN-SP nº 231, de 15 de maio de 2015:

Classif. documental

001.01.01.001



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

“Artigo 5º - As empresas interessadas em homologar o sistema previsto no artigo 2º desta Portaria deverão apresentar ao protocolo geral do DETRAN-SP o competente requerimento.” (NR);

**III** - da Portaria DETRAN-SP nº 510, de 16 de novembro de 2015:

**a)** o “caput” artigo 7º:

“Art. 7º - Compete ao DETRAN-SP, por intermédio do sistema eletrônico de que trata o artigo 3º desta Portaria.” (NR);

**b)** o artigo 13:

“Art. 13 - Indeferido o registro de que trata esta Portaria, o DETRAN-SP notificará o município e o órgão ambiental estadual para fins de cancelamento e revogação de licenças emitidas no respectivo âmbito de atuação.” (NR);

**c)** o § 2º do artigo 17:

“§ 2º - A pessoa jurídica que tiver suspensa suas atividades estará sujeita ao cancelamento do seu registro mediante processo administrativo sancionatório a ser instaurado pelo DETRAN-SP.”(NR);

**d)** o artigo 18:

“Art. 18 - Será instaurado pelo DETRAN-SP processo administrativo sancionatório para fins de cassação de registro sempre que houver indício de irregularidade no desenvolvimento da atividade registrada ou infringência de disposição desta Portaria, que será regido pela Lei estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.” (NR);

**e)** o artigo 19:

“Art. 19 - A renovação e a cassação de registro serão objeto de portarias e comunicados a serem publicados pelo DETRAN-SP.” (NR);

**f)** o inciso I do artigo 34:

“I - requerimento assinado por seus sócios proprietários ou representante legal endereçado ao DETRAN-SP;”(NR);



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

g) o Anexo III de que trata o parágrafo único do artigo 9º, para constar:

1. no cabeçalho, “Secretaria de Governo” e não como consta “Secretaria de Planejamento e Gestão”;

2. no cabeçalho, “Departamento Estadual de Trânsito” e não como consta “Departamento Estadual de Trânsito Diretoria de Veículos”;

3. no corpo do Certificado de Registro, “O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP confere à pessoa jurídica abaixo especificada registro de seu estabelecimento na forma do artigo 4º, § 4º, da Lei federal nº 12.977/2014, do artigo 6º da Resolução nº 530/2015 do CONTRAN e do artigo 2º da Lei estadual nº 15.276/2014.” e não como consta “O Departamento Estadual de Trânsito do Estado - Detran-SP confere à pessoa jurídica abaixo especificada registro de seu estabelecimento na forma do artigo 4º § 4º, da Lei federal 12.977/2014, do artigo 6º da Resolução 530/2015 do Contran e do artigo 2º da Lei estadual 15.276/2014.”;

4. na assinatura do Certificado de Registro, “Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP” e não como consta “Diretor de Veículos do Detran-SP”;

IV - da Portaria DETRAN-SP nº 557, de 29 de dezembro de 2015:

a) o “caput” do artigo 6º:

“Artigo 6º - A pessoa jurídica interessada em obter credenciamento nos termos desta Portaria deverá encaminhar ao DETRAN-SP solicitação de credenciamento por tipo de curso pretendido, firmada por seu representante legal, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria, que lhe são partes integrantes, acompanhada dos seguintes documentos:” (NR);

b) o “caput” do artigo 38

“Artigo 38 - Deverá a credenciada comunicar ao DETRAN-SP:” (NR);

V - da Portaria DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016:

a) o artigo 2º:

“Artigo 2º - As autoescolas a que se refere o artigo 156 do CTB, denominadas Centros de Formação de Condutores - CFC, devem ser sociedades empresariais ou civis de atividade exclusiva, constituídas sob quaisquer das formas previstas na legislação, com administração própria e corpo técnico de diretores e instrutores de trânsito, destinados à realização de cursos para a capacitação teórico-técnica e prática de direção veicular para condutores de veículos automotores, credenciadas junto a este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.” (NR);



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

**b)** o § 4º do artigo 2º:

“§ 4º - As alterações do controle societário e do nome fantasia de Centros de Formação de Condutores deverão ser comunicadas ao DETRAN-SP e somente serão aceitas, para fins de manutenção do credenciamento e aceitação da composição societária, se atendidos todos os requisitos elencados nesta Portaria.” (NR);

**c)** o inciso XII do artigo 17:

“XII - representar o Diretor de Ensino, por até 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado o DETRAN-SP e possua a titulação para o exercício da função de Diretor de Ensino;” (NR);

**d)** o inciso VI do artigo 18:

“VI - representar o Diretor Geral, por até 30 (trinta) dias no período de 12 (doze) meses, quando este se encontrar impedido por quaisquer motivos, desde que previamente comunicado o DETRAN-SP e possua titulação para o cargo de Diretor Geral;” (NR);

**e)** o § 3º do artigo 35:

“§ 3º - No âmbito da Superintendência Regional de Trânsito da Capital, o Diretor Técnico da unidade de atendimento da Capital poderá estabelecer calendário especial para a entrega escalonada dos documentos necessários à renovação do credenciamento, desde que não ultrapasse a data limite expressa no “caput” deste artigo.” (NR);

**f)** o artigo 54:

“Artigo 54 - Saneado o processo de credenciamento de que trata o artigo 47 desta Portaria, devidamente instruído com o Laudo de Vistoria para Credenciamento, deverá ele ser encaminhado para julgamento e após, conforme o caso, indeferimento e publicação de Portaria de credenciamento.” (NR);

**g)** o § 1º do artigo 67:

“§ 1º - O processo sancionatório de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do credenciado, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a critério do DETRAN-SP, mediante a apresentação de justificativa.” (NR);

**h)** o § 6º do artigo 67:



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

“§ 6º - Os servidores de que trata o “caput” deste artigo, de ofício ou a requerimento do credenciado processado, poderão determinar a prática de qualquer ato necessário à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, como a realização de perícias, acareações e inquirições de pessoas e testemunhas.” (NR);

**i)** o § 10 do artigo 67:

“§ 10 - A decisão do processo administrativo sancionatório deverá ser proferida pela autoridade competente e notificada ao credenciado processado, assinalando-se o prazo para a interposição de recurso.” (NR);

**j)** o “caput” do artigo 68:

“Artigo 68 - Caberá recurso da decisão que aplicar penalidade prevista neste Capítulo no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar de sua notificação, ao Diretor Presidente do DETRAN-SP, esgotando-se a instância administrativa.” (NR);

**k)** o parágrafo único do artigo 68:

“Parágrafo único - Esgotada a instância administrativa, o DETRAN-SP deverá:

I - notificar o credenciado processado;

II - expedir portaria contendo:

a) a descrição resumida dos fatos e das provas coligidas;

b) os dispositivos violados;

c) a penalidade aplicada e suas razões;

d) o início do cumprimento da penalidade aplicada, a qual se dará a partir da notificação de que trata o inciso I deste parágrafo.” (NR);

**l)** o “caput” do artigo 73:

“Artigo 73 - Poderá ser pleiteada a reabilitação, após o efetivo cumprimento de penalidade de cancelamento do credenciamento, mediante requerimento ao DETRAN-SP, observado o transcurso do prazo de:” (NR);



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

**m)** o Modelo de Solicitação de Credenciamento de que trata o Anexo I, para constar no corpo, “(...) vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores - Categoria..., pleiteando o credenciamento no futuro local de funcionamento, (...)” e não como consta “(...) vem, respeitosamente, manifestar interesse na constituição de um Centro de Formação de Condutores - Categoria..., (...) requerendo o credenciamento no futuro local de funcionamento, (...)”;

**n)** o Requerimento de que trata o Anexo V, para constar no seu endereçamento “Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do DETRAN-SP” e não como consta “Ilmo. Sr.(a)... da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN”;

**o)** a Declaração de que trata o Anexo VII, para constar no seu endereçamento “Ilustríssimo Senhor Diretor da Unidade de Atendimento de (colocar o nome do município da unidade) do DETRAN-SP.” e não como consta “Ilmo. Sr.(a)... da Gerência de Credenciamento para Habilitação do DETRAN”.

**VI** - da Portaria DETRAN-SP nº 70, de 13 de março de 2017:

**a)** o “caput” do artigo 25:

“Artigo 25 - A solicitação de mudança de endereço de credenciamento de entidade, quando na mesma circunscrição da Unidade de Atendimento na qual esteja credenciada, deverá ser apresentada ao Diretor Técnico dessa Unidade, mediante apresentação dos seguintes documentos:” (NR);

**b)** o “caput” do artigo 26:

“Artigo 26 - A solicitação de mudança de endereço de credenciamento de profissional médico ou psicólogo, para uma entidade já credenciada, na mesma circunscrição da Unidade de Atendimento na qual esteja credenciado, deverá estar instruída com os seguintes documentos à Unidade de Atendimento do DETRAN-SP:” (NR);

**VII** - da Portaria DETRAN-SP nº 68, de 24 de março de 2017:

**a)** o “caput” do artigo 6º:

“Art. 6º - A empresa interessada em se credenciar nos termos desta Portaria deverá apresentar seu requerimento no Protocolo Geral do DETRAN-SP, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado da seguinte documentação:” (NR);

**b)** o § 3º do artigo 6º:



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

“§ 3º - Para a emissão do certificado de capacitação técnica de que trata a alínea "c" do inciso IV deste artigo, o Organismo de Certificação deverá ser homologado junto ao DETRAN-SP, devendo para tanto apresentar requerimento com a comprovação dos seguintes requisitos:” (NR);

**c) o § 2º do artigo 23:**

“§ 2º - A ECV interessada em realizar a vistoria prevista no inciso VI deste artigo deverá apresentar requerimento prévio ao DETRAN-SP, indicando o município que pretende atender, o local em que pretende realizar a vistoria, bem como as respectivas coordenadas geográficas.” (NR);

**d) o “caput” do artigo 36:**

“Art. 36 - A pessoa jurídica de direito público ou privado interessada em homologar o curso previsto no artigo 35 desta Portaria deverá apresentar requerimento dirigido ao DETRAN-SP.” (NR);

**e) o § 4º do artigo 36:**

“§ 4º Qualquer alteração na estrutura do curso, corpo docente e material didático deverá ser comunicada ao DETRAN-SP e apenas poderá ser efetivada se aprovada pelo órgão.” (NR);

**f) o artigo 39:**

“Art. 39 - A pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado, deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo DETRAN-SP, com antecedência mínima de 48 horas do início de novo curso, comunicado dirigido ao DETRAN-SP informando local, data e relação dos alunos do curso a ser ministrado. (NR);

**g) o artigo 44:**

“Art. 44 - No prazo máximo de 10 dias do término de cada curso, a pessoa jurídica de direito público ou privado, cujo curso tenha sido homologado deverá apresentar, em formato digital, por intermédio de canal eletrônico a ser disponibilizado pelo DETRAN-SP, comunicado dirigido ao DETRAN-SP informando o resultado (aprovação ou reprovação), frequência e nota no exame final de cada um dos candidatos, os quais deverão ser qualificados por nome, CPF e RG.” (NR);

**h) o inciso IX do artigo 54:**



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

“IX - comunicar em até 30 dias alterações societárias ao DETRAN-SP, encaminhando a documentação prevista na alínea "c", do inciso I, do artigo 6º desta Portaria, pertinente ao sócio ingressante;” (NR);

**i)** o inciso XII do artigo 54:

“XII - abster-se de alterar suas instalações internas sem prévia comunicação, de no mínimo 30 dias do início das obras, ao DETRAN-SP, salvo no caso de impossibilidade técnica, devendo a comunicação ser feita tão logo as alterações se façam necessárias;” (NR);

**j)** o Anexo IV, para contar no constar no corpo do Aviso, “O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP determina (...)” e não como consta “O Departamento de Trânsito do Estado de São Paulo-Detran, por meio de sua Diretoria de Veículos;”;

**VIII** – o artigo 4º da Portaria DETRAN-SP nº 69, de 24 de março de 2017:

“Art. 4º - As empresas interessadas em homologar sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão apresentar ao protocolo geral do DETRAN-SP requerimento de homologação, dirigido ao Diretor Presidente acompanhado dos seguintes documentos:” (NR);

**IX** - da Portaria DETRAN-SP nº 188, de 20 de setembro de 2018:

**a)** o artigo 20:

“Artigo 20 - A empresa interessada em se credenciar nos termos desta Portaria deverá apresentar requerimento ao DETRAN-SP, dirigido ao Diretor Presidente, acompanhado da seguinte documentação:” (NR);

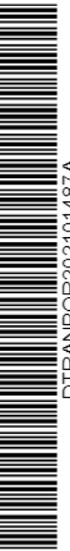
**b)** o artigo 27:

“Artigo 27 - Deverá a empresa credenciada 30 (trinta) dias antes de completar dois anos da data de publicação de sua portaria de credenciamento, apresentar requerimento ao DETRAN-SP para o fim da renovação bianual do credenciamento, acompanhado dos seguintes documentos:” (NR);

**c)** o § 1º do artigo 28:

“§ 1º - O requerimento para o recredenciamento deverá ser protocolado no DETRAN-SP em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do seu credenciamento, acompanhado dos documentos elencados no artigo 20.” (NR);

**d)** o artigo 40:



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

“Artigo 40 - Em caso de risco iminente, o DETRAN-SP, motivadamente, poderá adotar providências acauteladoras, incluída a possibilidade de suspensão das atividades da credenciada, sem a prévia manifestação do interessado.” (NR);

e) o inciso VI do artigo 42:

“VI - Comunicar em até 30 (trinta) dias alterações societárias ao DETRAN-SP, encaminhando a documentação prevista nas alíneas “a”, “b” e “d”, do inciso I, do artigo 20 desta Portaria, pertinente ao sócio ingressante;” (NR);

f) inciso IV do artigo 43:

“IV - Manter a atividade credenciada, salvo no caso de interrupção justificada e previamente autorizada pelo DETRAN-SP;” (NR);

g) o artigo 51:

“Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente do DETRAN-SP.” (NR);

X - da Portaria DETRAN-SP nº 148, de 19 de junho de 2020:

a) o artigo 2º:

“Artigo 2º - Para o oferecimento, ministração e validação de cursos previstos na Resolução nº 730, de 06 de março de 2018, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, as entidades interessadas deverão se cadastrar junto ao DETRAN-SP e apresentar os seguintes documentos:” (NR);

b) o parágrafo único do artigo 3º, renumerado como § 1º:

“§ 1º - A entidade deverá para fins de cadastramento, ainda, atender aos requisitos adicionais referentes às características e parâmetros de comunicação de dados para integração com o sistema de cursos EaD da plataforma e-CNHsp, previstos:

I - no Manual do Webservice do Sistema de Cursos EaD na plataforma e-CNHsp;

II - no Manual de Validação Técnica – Certificação Tecnológica dos Cursos Técnico-Teóricos na Modalidade à Distância (EaD).” (NR);



Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo  
Presidência

**XI** – o artigo 4º da Portaria DETRAN-SP nº 162, de 14 de agosto de 2020:

“Artigo 4º - Os Centros de Formação de Condutores “A” e “AB” credenciados e interessados em obter autorização para a realização de aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores e da aplicação da respectiva prova teórico-técnica, na modalidade de ensino remoto, deverão apresentar requerimento ao DETRAN-SP conforme modelo previsto no Anexo I desta Portaria.” (NR);

**XII** – o artigo 9º da Portaria DETRAN-SP nº 151, de 28 de setembro de 2021:

“Artigo 9º - A pessoa jurídica interessada em se credenciar nos termos desta portaria e que não possua credenciamento junto ao DETRAN-SP deverá apresentar requerimento, no protocolo geral da autarquia, acompanhado dos documentos de que trata o artigo 7º desta portaria e dos a seguir relacionados:” (NR);

**Artigo 2º** - Fica acrescentado um parágrafo, numerado como § 2º, ao artigo 3º da Portaria DETRAN-SP nº 148, de 19 de junho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 2º - Os manuais de que trata o § 1º deste artigo serão disponibilizados por mensagem eletrônica (e-mail) ao responsável técnico dos sistemas do curso EAD da entidade.”

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 132, de 20 de agosto de 2021.

São Paulo, 13 de dezembro de 2021.

Ernesto Mascellani Neto  
Diretor Presidente  
Presidência

